PROCESSO	1027706/2019
INTERESSADO	EVELINE NUNES COSTA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
RELATOR	JOÃO ANTONIO SILVA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 317/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **13 de fevereiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;
Considerando o Protocolo 1027706/2019 do (a) profissional EVELINE NUNES COSTA, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado;
Considerando que atende os requisitos estabelecidos no art. [1]4º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;
Considerando o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;

DELIBEROU:

1 . Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) EVELINE COSTA NUNES, protocolo 1027706/2019;

2. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausências** do Conselheiro Alexsandro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO _____
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS _____
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS _____**AUSENTE**_____
Membro
1

[1] "Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.